

INCIDENTE/ DOC. nº	NATUREZA	INTERESSADO		
1	DIVERGÊNCIA	Alisson Rodrigo dos Santos Silva	R\$ 8.143,21	22/01/2019
			367.669.248-96	Classe I
ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL				
Documentos enviados pela própria recuperanda: peças da ação trabalhista P				
VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA				
			R\$	6.220,45
Classe			I Trabalhista	
VALOR DECLARADO NA DIVERGÊNCIA				
Alisson Rodrigo dos Santos Silva			R\$	-
Classe				
CONSIDERAÇÕES				
22/01/2019: Sentença judicial (autos correram a revelia da reclamada que não compareceu na audiência); houve recurso ordinário por parte do reclamante para rever valores (04/04/2019)				
ANÁLISE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				
Reunião 10/12/2020 Dr Jorge: Em conjunto houve consulta aos Autos onde foram identificados e confirmados os valores				

INCIDENTE/ DOC. nº	NATUREZA	INTERESSADO		
2	DIVERGÊNCIA	Alliny Angélica de Mello	R\$ 33.250,00	01/08/2019
			230.443.288-37	Classe I
ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL				
Documentos apresentados: Carta de habilitação no valor de R\$ 33.250,00 originário de ação trabalhista P 0010651-28.2018.5.15.0096 3VT Jundiaí Ação distribuída em 25/04/2018				
VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA				
			R\$	88.110,21
Classe			I Trabalhista	
VALOR DECLARADO NA DIVERGÊNCIA				
Classe			I Trabalhista	
CONSIDERAÇÕES				
Consulta aos Autos				
ANÁLISE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				
Reunião 10/12/2020 Dr Jorge: Em conjunto houve consulta aos Autos onde foram identificados e confirmados os valores				

INCIDENTE/ DOC. nº	NATUREZA	INTERESSADO		
3	DIVERGÊNCIA	Cícero Ferreira da Silva	R\$ 2.642.803,52	12/02/2019
				Classe I
ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL				
Documento apresentado: Principais peças (sentença judicial; apelação) Sentença judicial de 03/07/2002				
VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA				
			R\$	2.000.000,00
Classe				
VALOR DECLARADO NA DIVERGÊNCIA				
Classe				
CONSIDERAÇÕES				
Ação de Reparação de Danos P 0002790-69.2001.8.26.0309 5CV Jundiaí - despacho de 23/09/2020: "Expeça-se certidão para o credor habilitar seu crédito perante o juízo recuperacional."				
ANÁLISE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				
Credor trabalhou na empresa de 23/04/1986 a 05/11/1996 onde sofreu perda auditiva induzida por ruído. Indenização moral e prestação mensal vitalícia de caráter alimentar				

INCIDENTE/ DOC. nº	NATUREZA	INTERESSADO		
4	DIVERGÊNCIA	Edmilson Silva Santos	R\$ 31.018,96	31/05/2019
			091.677.414-79	Classe I
ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL				
Documentos apresentados: Sentença Judicial de 25/07/2018; Certidão para habilitação				
VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA				
			R\$	28.828,72
Classe			I Trabalhista	
VALOR DECLARADO NA DIVERGÊNCIA				
Edmilson Silva Santos				
Classe				
CONSIDERAÇÕES				
Crédito originário de Ação Trabalhista P 0010318-67.2018.5.15.0002 1VT Jundiaí				
ANÁLISE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				
Reunião 10/12/2020 Dr Jorge: Em conjunto houve consulta aos Autos onde foram identificados o valor total bruto de R\$ 31.867,79 com recolhimento de INSS parte reclamante de R\$ 848,83 ; INSS reclamada R\$ 3.363,17. Com aplicação do deságio até a data da RJ 12/02/2019.				

INCIDENTE/ DOC. nº	NATUREZA	INTERESSADO		
5	DIVERGÊNCIA	Ivo Florindo Carvalho	R\$ 2.750,00	30/11/2017
			250.524.158-93	Classe I
ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL				
Documentos apresentados pela recuperanda: sentença homologando acordo em 30/11/2017				
VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA				
			R\$	2.750,00
Classe			I Trabalhista	
VALOR DECLARADO NA DIVERGÊNCIA				
Ivo Florindo Carvalho				
Classe			I Trabalhista	
CONSIDERAÇÕES				
Crédito de origem em Ação Trabalhista P 0011056-95.2017.5.15.0097 4VT Jundiaí				
ANÁLISE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				
Reunião 10/12/2020 Dr Jorge: Em conjunto houve consulta aos Autos onde foram identificados os valores e confirmados				

INCIDENTE/ DOC. nº	NATUREZA	INTERESSADO		
6	DIVERGÊNCIA	José Messias Lucio da Silva	R\$ 14.900,00	12/02/2019
			268.677.318-99	Classe I
ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL				
Documentos apresentados: Sentença com força de habilitação em 04/12/2019				
VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA				
			R\$	175.161,44
Classe			I Trabalhista	
VALOR DECLARADO NA DIVERGÊNCIA				
Classe I			I Trabalhista	
CONSIDERAÇÕES				
Crédito de origem em Ação Trabalhista P 0010650-43.2018.5.15.0096 3VT Jundiaí Houve acordo de R\$ 19.300,00 foram pagas 8 parcelas (16/09/2019; 16/10/2019; 22/11/2019; 16/12/2019; 16/01/2020; 10/02/2020; 20/03/2020 e 20/04/2020. Foi apresentada habilitação no valor de R\$ 14.900,00 que são os valores ainda em aberto.				
ANÁLISE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				
Reunião 10/12/2020 Dr Jorge: Em conjunto houve consulta aos Autos onde foram identificados os valores e confirmadas as parcelas pagas e a data a ser considerada.				

INCIDENTE/ DOC. nº	NATUREZA	INTERESSADO		
7	DIVERGÊNCIA	José Rubens Catelano	R\$ 28.207,31	12/02/2019
			713.004.148-04	Classe I
ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL				
Documentos apresentados: Certidão para habilitação na RJ				
VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA				
Não constava da lista de credores apresentada pela Recuperanda			R\$	-
Classe				
VALOR DECLARADO NA DIVERGÊNCIA				
José Rubens Catelano				
Classe				
CONSIDERAÇÕES				
Crédito de origem em Ação Trabalhista P 0011509-93.2017.5.15.0096 Carta para habilitação no valor de R\$ 28.207,31 com as obrigações de recolhimento de INSS reclamante R\$ 480,00 e reclamada R\$ 1.380,00				
ANÁLISE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				
Reunião 10/12/2020 Dr Jorge: Em conjunto houve consulta aos Autos onde foram identificados os valores e a certidão para habilitação nos Autos da RJ.				

INCIDENTE/ DOC. nº	NATUREZA	INTERESSADO		
8	DIVERGÊNCIA	Marcio Russi Vieira	R\$ 3.186,79	31/05/2019
			271.469.838-70	Classe I
ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL				
VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA				
			R\$	-
Classe				
VALOR DECLARADO NA DIVERGÊNCIA				
Marcio Russi Vieira				
Classe				
CONSIDERAÇÕES				
Crédito de origem: Honorários Advocáticos em Ação Trabalhista P 0010318-67.2018.5.15.0002 1VT Jundiá - Certidão para habilitação no valor de R\$ 3.186,78 até 31/05/2019				
ANÁLISE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				
Reunião 10/12/2020 Dr Jorge: Em conjunto houve consulta aos Autos onde foram identificados o valor total bruto de R\$ 31.867,79 com recolhimento de INSS parte reclamante de R\$ 848,83 ; INSS reclamada R\$ 3.363,17 para o reclamante Edmilson Silva Santos e que gerou estes horários advocatícios no valor de R\$ 3.186,78 com aplicação do deságio até a data da RJ 12/02/2019.				

INCIDENTE/ DOC. nº	NATUREZA	INTERESSADO		
9	DIVERGÊNCIA	Maria de Las Nieves Villalobos Siva	R\$ 52.500,00	12/02/2019
			071.795.158-84	I Trabalhista
ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL				
Documento apresentado: acordo homologado na ação trabalhista, peças processuais confirmando os pagamentos e petição da reclamante qdo não houveram mais pagamentos				
VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA				
			R\$	75.185,29
Classe			I Trabalhista	
VALOR DECLARADO NA DIVERGÊNCIA				
Maria de Las Nieves Villalobos Siva				
Classe				
CONSIDERAÇÕES				
Documentos apresentados pela própria recuperanda. Acordo homologado em Ação trabalhista. 40X\$1.000,00 + 50% em caso de inadimplência. Foram feitos 5 pagamentos (\$2.000,00 07/08/2019, \$1.000,00 09/08/2019; \$1.000,00 30/08/2019; \$1.000,00 10/09/2019), restando a diferença de R\$ 35.000,00 + multa de 50% em caso de inadimplemento.				
ANÁLISE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				
Lançado o valor acumulado em aberto no quadro com a data de vencimento da primeira parcela em aberto não podem haver deságios pois os valores são os acordados originalmente confirmado o lançamento da multa de inadimplência de 50%				

INCIDENTE/ DOC. nº	NATUREZA	INTERESSADO		
10	DIVERGÊNCIA	Roque Fernandes Serra	R\$ 18.986,27	12/02/2019
			618.632.978-04	I Trabalhista
ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL				
Documentos apresentados: Pedido de habilitação recebido por e-mail + decisão judicial (inclusive já com parecer favorável na própria RJ)				
VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA				
Não constava na lista de credores apresentada pela Recuperanda			R\$	-
Classe			R\$	-
VALOR DECLARADO NA DIVERGÊNCIA				
Roque Fernandes Serra			R\$	22.067,79
Classe			I Trabalhista	
CONSIDERAÇÕES				
Crédito de origem em Ação Cível P 0000971-34.2019.8.26.0514 JEC Itupeva SP				
ANÁLISE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				
Reunião 10/12/2020 Dr Jorge: Em conjunto houve consulta aos Autos onde foram identificados os valores corretos e data na decisão judicial.				